

ACÓRDÃO Nº 3575/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.142/2013-5.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Recurso de reconsideração em tomada de contas especial
3. Recorrentes: Antônia Lúcia Navarro Braga (CPF 038.674.201-49) e Associação Gestora da Usina de Beneficiamento de Lácteos – Agubel (CNPJ 07.067.013/0001-27)
 - 3.1. Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49), Associação Gestora da Usina de Beneficiamento de Lácteos (07.067.013/0001-27) e Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68)
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Presidência da República
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
8. Representação legal:
 - 8.1. Rougger Xavier Guerra Junior (151.635-A/OAB-PB), representando Associação Gestora da Usina de Beneficiamento de Lácteos – AGUBEL;
 - 8.2. Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1663), representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 1.600/2017 – 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela Associação Gestora da Usina de Beneficiamento de Lácteos – Agubel e provimento parcial ao recurso interposto pela sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, de forma a:

9.1.1. tornar insubsistentes os subitens 9.1 a 9.7 do Acórdão 1.600/2017-1ª Câmara;

9.1.2. julgar regulares as contas da Associação Gestora da Usina de Beneficiamento de Lácteos – Agubel, dando-lhe quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.1.3. julgar irregulares as contas dos srs. Antônia Lúcia Navarro Braga e Gilmar Aureliano de Lima, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

9.1.4. aplicar aos responsáveis abaixo arrolados, individualmente, a pena de multa prevista no art. 58, inciso II, Lei 8.443/1992, de acordo com os valores indicados:

Responsável	Valor (R\$)
Antônia Lúcia Navarro Braga	15.000,00
Gilmar Aureliano de Lima	30.000,00

9.1.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, e 269 do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas, quando pagas após seu vencimento, monetariamente, desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, nos processos instaurados em razão de irregularidades verificadas na aplicação de recursos federais oriundos dos convênios 17/2005, 66/2007 e 7/2009, firmados entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Estado da Paraíba, faça juntar aos autos os elementos probatórios coligidos no bojo da Operação Almateia, desencadeada pelo Ministério Público Federal em conjunto com a Polícia Federal e Controladoria-Geral da União, referentes a

conduta do respectivo laticínio responsabilizado na tomada de contas especial, incluindo aqueles indicativos de prejuízos ao Erário;

9.3. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 14/2019 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3575-14/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral